COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Pregão Presencial Nº 001/2019 SRP-PMO

CONTRATO Nº 027/2019-FMS

O Município de ORIXIMINÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1986 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.153.138/0001-35, representado pela Sra. **MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES**, brasileira, casada, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no cadastro de pessoas físicas - CPF sob o nº 468.237.002-20, portador da cédula de identidade nº 2114467 SSP/PA e de outro lado a empresa VALDIR DIVINO ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.977.300/0001-13, estabelecida Rua Barão do Rio Branco, nº 2492, bairro Centro, CEP: 68.270-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora MARIA DAS GRAÇAS APOLIANO, brasileira, solteira, Comerciante, inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF sob o nº 450.392.756-68, portador da cédula de identidade nº. 6622191 SSP/PA, telefone: (093) 3544-1693, celular: (093) 99123 - 7739, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial **Nº 001/2019 SRP-PMO** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de uniformes sob medida, rouparia: cama, mesa e banho; tecidos, aviamentos e material de proteção e segurança destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, de Agricultura e Desenvolvimento Urbano, conforme especificados e quantoficados no Memorial Descrivo

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
094627	CAMPO DUPLO C/ FIO MED.60CM X 60CM - TECIDO BRIM, COR VERDE. - Marca.: WALESKA	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
108798	CAMPO DUPLO DE ALGODÃO CRU (COM FIO) DE 1,40CMX1,40CM - Marca.: WALESKA	UNIDADE	30,00	82,000	2.460,00
108809	CAMPO DUPLO DE ALGODÃO CRU (COM FIO) DE 80CMX80CM - Marca.: WALESKA	UNIDADE	20,00	26,000	520,00
108818	CAMPO DUPLO DE ALGODÃO CRU (COM FIO) DE 90CMX90CM - Marca.: WALESKA	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
108832	CAMPO SIMPLES DE ALGODÃO CRU DE 50CMX60CM - Marca.: WALESKA	UNIDADE	15,00	17,500	262,50
110885	BATA PARA PACIENTES EM PERCAL 100% ALGODÃO - COR ROSA (FEMENINO; TAM:P). - Marca.: WALESKA	UNIDADE	50,00	42,000	2.100,00
110886	BATA PARA PACIENTES EM PERCAL 100% ALGODÃO - COR ROSA (FEMENINO; TAM:M). - Marca.: WALESKA	UNIDADE	50,00	42,000	2.100,00
110887	BATA PARA PACIENTES EM PERCAL 100% ALGODÃO - COR ROSA (FEMENINO; TAM:G). - Marca.: WALESKA	UNIDADE	50,00	42,000	2.100,00
110888	CONJUNTO (CAMISA E SHORT) TAMANHO P - Marca.: WALESK CONFECCIONADO EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO E MISTO; NA COR AMARELO; MASCULINO;	UNIDADE	25,00	43,000	1.075,00
110889	CONJUNTO (CAMISA E SHORT) TAMANHO M - Marca.: WALESK CONFECCIONADO EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO E MISTO; NA COR AMARELO; MASCULINO;	UNIDADE	25,00	55,000	1.375,00
110890	CONJUNTO (CAMISA E SHORT) TAMANHO G - Marca.: WALESK CONFECCIONADO EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO E MISTO; NA COR AMARELO; MASCULINO;	UNIDADE	25,00	55,000	1.375,00
110891	CORTINA PARA BIOMBO EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO - COR BRANCO - Marca.: WALESKA	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
110892	FRONHA CONFECCIONADA EM TECIDO ESTAMPADO PERCAL LINHOL 160 FIOS - Marca.: WALESKA	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
110896	NAPA IMPERMEAVEL - NA COR AZUL CLARO - Marca.: VUCAB	PEÇA	1,00	750,000	750,00
111915	CAMPO DUPLO MED: 2,20cm X 1,20cm - CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM NA COR VERDE - Marca.: WALESKA	UNIDADE	25,00	116,500	2.912,50
111926	CAMPO SIMPLES 1,20cm X 1,20cm - EM TECIDO BRIM NA COR VERDE - Marca.: WALESKA	UNIDADE	20,00	36,000	720,00
111927	CAMPO SIMPLES 1,80cm X 1,40cm - EM TECIDO BRIM NA COR VERDE - Marca.: WALESKA	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00

137719	AVENTAL DE NAPA FORRADA TAMANHO M. - Marca.: ASIA TE	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
137720	AVENTAL DE NAPA FORRADA TAMANHO G. - Marca.: ASIA TE	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
137721	BATA PARA PACIENTES EM TECIDO TIPO BRIM, AZUL, TAM:G . - Marca.: WALESKA	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
137722	BATA PARA PACIENTES EM TECIDO TIPO BRIM, AZUL, TAM:M . - Marca.: WALESKA	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
137723	BATA PARA PACIENTES EM TECIDO TIPO BRIM, AZUL, TAM:P . - Marca.: WALESKA	UNIDADE	10,00	43,000	430,00
137725	CAMPO DUPLO EM TECIDO BRIM VERDE SEM FIO 50CM X 50CM . - Marca.: WALESKA	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
137726	CAMPO DUPLO MED: 2,20cm X 1,20cm - CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM NA COR AZUL. - Marca.: WALESKA	UNIDADE	50,00	116,500	5.825,00
137727	CAMPO FENESTRADO 1,20cm X 1,20cm - TECIDO BRIM NA CO R VERDE (FENESTRA 20X15cm). - Marca.: WALESKA	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
137728	CAMPO FENESTRADO 1,80cm X 1,40cm - TECIDO BRIM NA CO R VERDE (FENESTRA 20X15cm). - Marca.: WALESKA	UNIDADE	20,00	78,000	1.560,00
137729	CAMPO FENESTRADO 80cm X 80cm - TECIDO BRIM NA COR VE RDE (FENESTRA 20X15cm). - Marca.: WALESKA	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
137730	CAMPO SIMPLES 1,40cm X 1,40cm - EM TECIDO BRIM NA CO R VERDE - Marca.: WALESKA	UNIDADE	30,00	38,000	1.140,00
137731	CAMPO SIMPLES 1,70cm X 1,50cm - EM TECIDO BRIM NA CO R VERDE - Marca.: WALESKA	UNIDADE	30,00	42,000	1.260,00
137732	CAMPO SIMPLES 1,60cm X 1,50cm - EM TECIDO BRIM NA CO R AZUL - Marca.: WALESKA	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
137733	CAMPO SIMPLES 80cm X 80cm - EM TECIDO BRIM NA COR VE RDE - Marca.: WALESKA	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
137734	CAMPO SIMPLES 1,20cm X 1,60cm - EM TECIDO BRIM NA CO R AZUL - Marca.: WALESKA	UNIDADE	25,00	39,000	975,00
137736	CAMPO SIMPLES 1,80cm X 1,50cm - EM TECIDO BRIM NA CO R VERDE - Marca.: WALESKA	UNIDADE	60,00	47,000	2.820,00
137737	CAMPO SIMPLES 1,90cm X 1,70cm - EM TECIDO BRIM NA CO R VERDE - Marca.: WALESKA	UNIDADE	30,00	52,000	1.560,00
137738	CAPA PRA CILINDRO DE OXIGÊNIO EM TECIDO BRIM AZUL - 1,60cm X 50cm. - Marca.: WALESKA	UNIDADE	5,00	70,000	350,00
137739	CAPA P/ ARCO CIRÚRGICO EM TECIDO BRIM AZUL. - Marca. : WALESKA PAR: CAPA GRANDE E UMA PEQUENA	PAR	10,00	170,000	1.700,00
137740	CAPOTE EM TECIDO BRIM VERDE TAM. G. - Marca.: WALESK	UNIDADE	25,00	120,000	3.000,00
137742	CAPOTE EM TECIDO BRIM VERDE TAM. M. - Marca.: WALESK	UNIDADE	30,00	120,000	3.600,00
137743	CAPOTE EM TECIDO BRIM VERDE TAM. P. - Marca.: WALESK	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
137744	CONJUNTO UNISSEX TAMANHO G EM TECIDO BRIM VERDE. - M arca.: WALESKA	PAR	20,00	85,000	1.700,00
137747	CONJUNTO UNISSEX TAMANHO M EM TECIDO BRIM VERDE. - M arca.: WALESKA	PAR	20,00	85,000	1.700,00
137748	CONJUNTO UNISSEX TAMANHO P EM TECIDO BRIM VERDE. - M arca.: WALESKA	PAR	10,00	85,000	850,00
137750	NAPA NA COR BRANCA - PEÇA COM 50 METROS X 1,40CM. - Marca.: WALESKA	PEÇA	1,00	860,000	860,00
137765	LENÇOL C/ ELÁSTICO P/ COLCHÃO HOSPITALAR: 1,40m X 2, 50m - BRIM LEVE COR BRANCO - Marca.: WALESKA	UNIDADE	150,00	78,000	11.700,00
137766	LENÇOL C/ ELÁSTICO P/ MACA: 0,84cmX2,20m - EM TECIDO BRIM LEVE - COR BRANCO. - Marca.: WALESKA	UNIDADE	100,00	67,500	6.750,00
137767	LENÇOL C/ ELÁSTICO P/ MACA: 0,84cmX2,20m - EM TECIDO BRIM LEVE/COR VERDE CLARO. - Marca.: WALESKA	UNIDADE	100,00	67,500	6.750,00
137768	LENÇOL P/ CAMA DE SOLTEIRO:1,50m X 2,50m PERCAL LINH OL 100% ALGODÃO 180 FIOS. - Marca.: WALESKA	UNIDADE	150,00	35,000	5.250,00
137770	LENÇOL DUPLO:1,20m X 2,20m TECIDO BRIM NA COR VERDE. - Marca.: WALESKA	UNIDADE	50,00	120,000	6.000,00
137779	UNIFORME UNISEX CALÇA/CAMISA C/ BOLSO TAM. P BRIM LE VE 100% ALGODÃO AZUL CLARO. - Marca.: WALESKA	PAR	25,00	108,000	2.700,00
137780	UNIFORME UNISEX CALÇA/CAMISA C/ BOLSO TAM. M BRIM LE VE 100% ALGODÃO AZUL CLARO. - Marca.: WALESKA	PAR	25,00	108,000	2.700,00
137781	UNIFORME UNISEX CALÇA/CAMISA C/ BOLSO TAM. G BRIM LE VE 100% ALGODÃO AZUL CLARO. - Marca.: WALESKA	PAR	25,00	108,000	2.700,00

VALOR GLOBAL R$ 102.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços é aquele constante na Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R$ 102.950.00 (cento e dois mil, novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para entrega dos produtos, contado do recebimento da autorização para entrega dos produtos expedida pela Prefeitura municipal.

2. Eventuais substituições dos produtos deverão ser iniciadas em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros fornecimentos autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Nº 001/2019 SRP-PMO**, realizado com fundamento na Lei Federal n°. 10.520/2002, Decreto Federal n°. 3.555/2000 bem como, pela aplicação subsidiaria das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato se estenderá a partir de sua assinatura até 02 (dois) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último e ficará sujeito aos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONT RANTANTE para o fornecimento dos materiais objeto do contrato;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer material fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do **edital do Pregão Nº 001/2019 SRP-PMO;**

1.4 - Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja substituído os serviços que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Nº 001/2019 SRP-PMO;**

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes das entregas, tais como:

a) Salários de seus empregados;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no Órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.3. Manter os seus funcionários identificados, quando em trabalho no Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 – É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE;

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais/serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária do ano em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Prefeitura de Oriximiná para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente d e liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE;

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Presencial Nº 001/2019 SRP-PMO**, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Secretaria de Administração e Finanças;

II - Multa de 05% sobre o material não entregue para o caso de atraso injustificável;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

IV - Multa de 15% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total e 10% no caso de inexecução parcial, as quais serão apuradas proporcionalmente aos prejuízos causados a contratante.

17.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União,Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II”, “III” e “IV”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá a empresa responsável pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobrada judicialmente; 17.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante e no casode suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Nº 001/2019 SRP-PMO**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de ORIXIMINÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ - PA, em 22 de julho de 2019.

MARCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES:46823700220
Assinado de forma digital por MARCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES:46823700220
Dados: 2019.07.22 10:02:39 -03'00'

Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná
Márcia Maria Martins Campos Tavares
CONTRATANTE

VALDIR DIVINO ME:03977300000113
Assinado de forma digital por VALDIR DIVINO ME:03977300000113
Dados: 2019.07.22 09:48:15 -03'00'

VALDIR DIVINO ME
Maria das Graças Apoliano
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____